



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0435/2024

**“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei acima enumerado, de iniciativa do Governador do Estado, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”.

Depreende-se da Exposição de Motivos nº 003/2024, subscrita pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço, que a proposta de lei, em síntese,

[...] O IMETRO-SC desempenha um papel fundamental para a organização da sociedade e fortalecimento da economia catarinense. Em 2023 foram mais de 30 mil empresas visitadas, prestando serviços como, por exemplo:

- Verificação metrológica de 29.745 balanças e 13.902 bombas medidoras de combustíveis.
- 1.162 ensaios de verificação da quantidade de produtos (peso, volume, dimensões e número de unidade).
- 11.342 ações fiscais na segurança de produtos (brinquedos, materiais elétricos, eletrodomésticos, peças automotivas, produtos têxteis...).

Este trabalho assegura o comércio justo, com a devida proteção do consumidor e combate a concorrência desleal de forasteiros em nosso estado. Contudo, a realização destas atividades requer dos servidores do IMETRO-SC muito conhecimento e habilidade.

O Inmetro federal efetua o controle metrológico e de segurança por meio de aproximadamente 350 regulamentos técnicos específicos e



muitas vezes complexos. Para se ter uma ideia, os fiscais do IMETRO-SC necessitam dominar, em média, mais de 120 regulamentos técnicos para desempenhar suas funções. O fiscal do IMETRO-SC ocupa um dos cargos do Governo de Santa Catarina que mais demandam capacitação por parte do servidor.

Por fim, cabe registrar que todo país desenvolvido tem um Órgão Nacional de Metrologia forte. No Brasil, os estados mais desenvolvidos são os que têm seus órgãos de metrologia mais equipados e mais bem remunerados, a exemplo de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Infelizmente, o IMETRO-SC possui um dos piores salários dentre os 26 órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade. “Isso não combina com Santa Catarina”.

Esta situação de baixos salários faz com que o IMETRO-SC não consiga reter seus servidores. Desde que foi criado em 2005, o Instituto já perdeu mais de 20% de sua força de trabalho.

Em síntese o projeto de lei modifica a Lei nº 16.465, de 2014, que regulamenta retribuições financeiras por desempenho em atividades específicas, especialmente ligadas ao desempenho e produtividade médica e agora, à metrologia. E nos seus artigos dispõe:

**(1º) Inclusão de Retribuição em Metrologia, acrescenta o art. 6-**

**C:** Institui a "Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia" para servidores do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).

**(2º) Inclui o art. 6-C no artigo que trata da revisão do Valor da**

**Gratificação:** O Artigo 8º da Lei nº 16.465 é alterado para incluir a previsão da Retribuição Financeira aos servidores do IMETRO/SC.

**(3º) Fonte dos Recursos:** Determina que as despesas decorrentes

deste projeto sejam custeadas pelas dotações orçamentárias do IMETRO/SC.

**(4º) Autorização de Ajustes Orçamentários:** Autoriza o

Governador a ajustar a Lei Orçamentária Anual de 2025 e o Plano Plurianual (2024-2027) para assegurar os recursos necessários.

**(5º) Vigência:** A lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Constam, ainda, dos autos:



(1) Ofício nº 106/2024/GABP/IPREV, de 20 de junho de 2024, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), referindo-se ao Processo IMETRO nº 737/2024 (associado ao Processo IMETRO nº 0534/2024) e apresenta parecer técnico do IPREV sobre o impacto previdenciário do anteprojeto de lei que altera a Lei nº 16.465/2014. Esse anteprojeto propõe instituir uma retribuição financeira por desempenho em atividades de gestão em metrologia para servidores do IMETRO/SC. A manifestação do IPREV é baseada na Informação nº 0031/2024 da Diretoria de Administração e Finanças, conforme registrado nas fls. 17/18 dos autos.

(2) Declaração de adequação orçamentária emitida pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.382 de 2014. O documento atesta que a minuta do projeto de lei que altera a Lei nº 16.465 de 2014, institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial e altera o art. 7º da Lei nº 11.496 de 2000, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

(3) Parecer nº 263/2024-PGE, que conclui pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei, visto que ele atende aos requisitos legais e constitucionais. A regularidade formal da proposta foi confirmada conforme o Decreto Estadual nº 2.382/2014 e a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014. Não foram identificados dispositivos que violem as Constituições Federal e Estadual ou outras legislações pertinentes, permitindo o avanço da tramitação legislativa.

(4) Deliberação nº 1189/2024, do Grupo Gestor de Governo (GGG), favorável à proposta, sob os aspectos orçamentário-financeiros;

(5) Informação DIOR nº 054/2024, onde a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) ressaltou que o IMETRO/SC instruiu o processo com documentos relevantes: a declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual



(PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); uma manifestação da Secretaria de Estado da Administração sobre o impacto na folha de pagamento; e uma deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG), que aprovou a proposta com impacto anual de R\$ 529.119,63, coberto pela fonte de recurso "228" (Convênio do IMETRO/SC com a União).

A DIOR alertou que a Fonte de Recurso 1.700.228 é proveniente de transferências da União, vinculadas a um Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre a Autarquia Federal INMETRO e o IMETRO/SC. Caso a entidade federal não realize esses repasses, a despesa deverá ser custeada por recursos do Tesouro Estadual. Com base nas informações atualizadas, foi incluída a previsão no PPA 2024/2027 e na proposta da LOA 2025, assegurando cobertura financeira para o exercício de 2025. Assim, a DIOR ajusta sua manifestação anterior, indicando que a proposta atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), permitindo o prosseguimento do anteprojeto de lei.

É o relatório.

## II. VOTO

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria cumpre os requisitos de ordem legal e constitucional que norteiam a matéria, quais sejam:

(1) a competência do Estado à auto-organização, nos termos do art. 25 da Constituição Federal (CF)<sup>1</sup>, c/c o art. 8º da Constituição Estadual (CE)<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

<sup>2</sup> Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;



(2) a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre aumento de remuneração dos servidores públicos, por meio de projeto de lei específico, a teor do art. 50, § 2º, inciso II da CE<sup>3</sup>, e do art. 37, inciso X, da CF, respectivamente; e

(3) a alteração da Lei nº 16.465, de 2014, visando acrescentar o art. 6º-C com intuito de instituir a "Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia" para servidores do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).

Com relação aos demais aspectos regimentalmente tocantes à CCJ, quais sejam, de regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0435/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator

---

[...]

<sup>3</sup> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;